



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 12 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 795

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 12 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 795

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº 3.019, de 24 de Junho de 2019.

Abre ao orçamento municipal crédito adicional suplementar, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente (Lei nº 2.636, de 30 de Novembro de 2018).

Prefeito do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso "I", do artigo 5º, da Lei Municipal 2.636, de 30/11/2018.

CONSIDERANDO que O Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 prevê que: "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa";

CONSIDERANDO que o Gabinete Municipal dispunha de determinado valor para despesas com diárias junto as Secretarias do Estado, Ministérios, à Assembleia Legislativa, Congresso Nacional, Tribunal de Contas, e outras junto a estabelecimentos de eminente interesse do Município, foram utilizadas, necessitando, pois, adicionar valores para permitir outras diligências;

CONSIDERANDO que por determinação judicial foram determinados em RPV (requisição de pequeno valor) pagamento de sentenças, necessitando suplementar para atender novas requisições;

CONSIDERANDO que a Saúde municipal utiliza os recursos previstos, porém o atendimento a munícipes enfermos superaram a previsão, pois além do aumento na demanda, ainda são cumpridas determinações judiciais para aviar receitas, procedimentos, consultas e outras necessidades de doentes;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Assistência Social recebeu repasse de órgãos federais para atender o atendimento social de cidadãos;

CONSIDERANDO o exposto acima, se torna

necessário a suplementação da dotação orçamentária;

CONSIDERANDO também que o Município atenderá as despesas com anulação parcial de dotação e que ocorreu superávit com o repasse de verba.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento municipal vigente crédito adicional suplementar no valor de R\$.505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais), para atender às seguintes programações:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 01 – Gabinete Municipal

04 – Administração

04122 – Administração Geral

041220020 – Gestão Política Administrativa

041220020.2.004 – Administração do Gabinete

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor: R\$.10.000,00

Unidade: 02 – Departamento de Administração Geral

04 – Administração

04122 – Administração Geral

041220021- Suporte Administrativo

041220021.2.068 – Sentenças Judiciais de Pequeno Valor

3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor: R\$.50.000,00

Unidade: 08 – Departamento de Saúde

10 – Saúde

10301 – Atenção Básica

103010070 – Assistência Médica e Sanitária

103010070.2.043 – Despesas a Cargo do FMS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor: R\$.50.000,00

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor: R\$.300.000,00

10302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

103020054 – Assistência Financeira

103020054.2.070 – Transferências a Instit. Privadas s/ Fins Lucrativos

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 12 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 795

Página 3 de 4

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor: R\$.70.000,00

Unidade: 09 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

08244 – Assistência Comunitária

082440051 – Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

082440051.2.057 – Atendimento do CRAS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: Federal/IGD-BF

Valor: R\$.4.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Federal/IGD-SUAS

Valor: R\$.4.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Federal/IGD-BF

Valor: R\$.6.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: Federal/IGD-SUAS

Valor: R\$.3.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: Federal/IGD-BF

Valor: R\$.8.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo 1º, decorrem dos seguintes recursos:

a) – R\$.50.000,00 (cinquenta mil reais), proveniente de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 99 – Reserva de Contingência

99999 – Reserva de Contingência

999999999 – Reserva de Contingência

999999999.2.099 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência

Valor: R\$.50.000,00

b) – R\$.455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) proveniente de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispositivo no inciso I do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 24 de Junho de 2019.

Luiz Carlos de Moraes

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

DECRETO Nº 3.024/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE OS DIAS DA SEMANA QUE PODERÃO SER REALIZADOS O CORTE E A PODA DE ÁRVORES NO ÂMBITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI, do artigo 40, combinado com a Alínea “g”, §1º, do Artigo 61 e § 3º do artigo 76, todos da Lei orgânica do Município, e considerando que:

- Considerando que a Lei Municipal nº 1.423/1996 que disciplina a arborização no município de Pirangi-SP, alterada pela Lei nº 2.094/2010 e regulamentada pelo Decreto nº 2.120/2010, não prevê os dias da semana em que se realiza o corte ou a poda de árvores em vias ou logradouros públicos;

- Considerando que o município necessita disciplinar os dias da semana que poderão ser realizadas o corte ou a poda das árvores em vias ou logradouros públicos a fim de planejar a coleta dos galhos das árvores podadas ou suprimidas no perímetro urbano;

DECRETA:

Artigo 1º - A realização do corte ou da poda de árvores em vias ou logradouros públicos e propriedades privadas deverá ser realizada somente as segundas, terças ou quartas feiras, pelas pessoas previstas no Artigo 17 da Lei Municipal nº 1.423/1996.

Artigo 2º - Fica expressamente proibido o corte e a poda de árvores em vias ou logradouros públicos e propriedades privadas nos demais dias da semana, ficando o responsável pela poda ou corte de árvores sujeito as penalidades previstas no Artigo 21 da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 12 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 795

Página 4 de 4

Municipal nº 1.423/1996.

Artigo 3º - A supressão de vegetação de porte arbóreo ou arbustivo, com exceção de florestas e demais formas de vegetação consideradas de preservação permanente, em propriedade pública ou privada, no território do Município, fica subordinada a autorização por escrito, da Diretora Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ouvido o técnico responsável do departamento ou quando necessário da Agência Ambiental a qual o município está vinculado.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirangi-SP, 10 de Julho de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi-SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração